

EXPEDIENTE

A presente proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/02/19

Câmara Municipal de Piancó-PB, 07/02/19

[Assinatura]
2º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Legislativa Pe. Manoel Otaviano
Gabinete da Vereadora: Nequinho Tomaz - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 003 /20 19
Recebido em 04 / 02 / 2019
às 10 h 30 min
Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

Projeto de Lei Nº 003 /2019

“Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no âmbito do Município de Piancó.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ DECRETA:

Art. 1º - É vedada, no âmbito do Município de Piancó, neste Estado, a inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionário ou permissionária ou autorizada pelo serviço público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó, em 23 de janeiro de 2019.

[Assinatura]
Nequinho Tomaz

Vereadora – PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Pe. Manoel Otaviano
Gabinete da Vereadora: Nequinho Tomaz - PROS

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo preservar os direitos dos consumidores, uma vez que restringe a inclusão, nos cadastros de restrição de crédito, do nome de consumidores inadimplentes de bens essenciais como luz e água, pois, quando deixam de pagar essas contas, já têm o fornecimento do serviço cortado, o que implica em uma sanção.

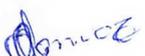
O consumidor que tem o nome incluído no SPC ou SERASA é vítima de prática constrangedora, além de ficar impedido de executar outras transações que poderiam gerar condições de quitar suas contas e ter esses serviços essenciais restabelecidos.

Essas empresas têm outras formas de efetuar a cobrança dos valores referentes aos serviços fornecidos, como o já citado de corte do efetivo serviço, que faz com que o cidadão, por necessitar do serviço para sobreviver, toma providências para alguma forma quitar o débito.

O próprio pagamento de taxas de urgência, para voltar a usar o serviço de forma mais rápida, implica mais uma forma de punir o consumidor pelo não pagamento das contas.

Considere-se ainda que essas taxas geram lucro para a empresa que está fornecendo o serviço, a qual, a partir do momento em que as contas são pagas, deveria restabelecer o serviço de imediato, sem a cobrança das contas, por se tratar de serviço essencial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó, em 23 de janeiro de 2019.


Nequinho Tomaz

Vereadora – PROS